

Contrato

CPR/CCP/23/24

Aquisição do serviço de requalificação da linha de triagem de vidro

CPV – 71300000-1 Serviços de engenharia

Ao 29 de outubro de 2024, celebram o presente contrato de prestação de serviços no valor de 71.273,00€ (Setenta e um mil, duzentos e setenta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----

Como primeiro outorgante, **AMBITAL - INVESTIMENTOS AMBIENTAIS NO ALENTEJO, EIM**, NIPC 505.255.391, com a atividade de gestão do sistema integrado de recolha, tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos da área territorial dos municípios associados na AMAGRA, com sede no Monte Novo dos Modernos, freguesia de Ermidas-Sado, concelho de Santiago do Cacém adiante designada como entidade adjudicante ou primeiro outorgante, para o efeito representada pelo Administrador Helder Antonio Guerreiro titular do cartão de cidadão _____, válido até _____ e do NIF _____, com a morada _____, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Como segundo outorgante, **M3T- METALOMECÂNICA 3 TRIÂNGULOS, LDA**, NIF 507 258 274, com morada na Rua Olho Ferrenho CCI 1109, Salgueirinha, 2955 – 082 Pinhal Novo, com o capital social de 1.650.000,00 euros, registado na conservatória de Palmela com o número 2949/2005-03-07, adiante designada como adjudicatário ou segundo outorgante, representada no ato por Filipe Gonçalo Simplicio de Jesus, titular do cartão de cidadão _____, válido até _____ e com o número de contribuinte nº _____ com morada _____, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato por consulta previa CPR/CCP/23/24 tem por objeto o serviço de requalificação da linha de triagem de vidro, do segundo outorgante ao primeiro outorgante, nos termos do estipulado no Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto na sua redação atual, doravante designado CCP ou Código dos Contratos Públicos. -----

2. Faz ainda parte do presente contrato, o fornecimento de peças e acessórios a instalar na Linha de triagem de embalagens de vidro, de acordo com as regras definidas no Caderno de Encargos do presente procedimento. -----

Cláusula 2.ª

Prazo para exceção do serviço

1. O prazo de prestação do serviço a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser executado até 6 meses após assinatura do contrato. -----
2. O contrato inerente ao presente procedimento de consulta prévia mantém-se em vigor e só será considerado como concluído após a satisfação de todos os requisitos exigidos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço global da prestação de serviços objeto do presente contrato é de 71.273,00 € (Setenta e um mil, duzentos e setenta e três euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido do número anterior inclui todos os custos, deslocações, alojamento, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante. -----
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. --
6. A faturação será eletrónica e os custos de emissão da mesma é da responsabilidade do adjudicatário. -----
7. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety (broker com quem a AMBILITAL trabalha) ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SIN da Saphety. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Prestar o serviço de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos; -----
 - b) Prestar o serviço de acordo com a proposta adjudicada. -----
 - c) Fornecimento de peças, acessórios e respetiva montagem, no âmbito da requalificação da linha de triagem de vidro. -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço e/ou fornecimento de bens objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo. -----
3. A entidade adjudicante, reserva-se o direito de contratar outros serviços e/ou fornecimentos a terceiros, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados. -----

Cláusula 5.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos da lei a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório ou outros fundamentos, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme previsto no artigo 333º ou outros de acordo com os artigos 334º a 335º do CCP. -----

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução prevista na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 35 % do preço contratual, excluído juros; -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos legais. -----
3. Nos casos previstos no nº 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
4. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do CCP. -----

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. -----

Cláusula 8.ª

Caução

De acordo com o estabelecido no n. 2 do art.º 88 do CCP não é exigida caução dado o preço contratual ser inferior a 500.000,00 € -----

Cláusula 9.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é admitida a cessão da posição contratual, exceto a prevista no artº318-A do CCP. -----

Cláusula 10.ª

Negociação, Revisão de preços e Adiantamentos

1. Não há lugar à revisão de preços na execução do contrato. -----
2. Não serão efetuados adiantamentos de preço ao adjudicatário. -----

Cláusula 11.ª

Foro Competente e legislação aplicável

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro, podendo-se recorrer à resolução alternativa de litígios nos termos do CCP e da Lei -----

Cláusula 12.ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c) O Caderno de Encargos; -----

- d) A proposta adjudicada; -----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário; -----
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração da AMBILITAL realizado no dia 18 de setembro de 2024. -----
3. O fornecimento de bens objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação do Conselho de Administração da AMBILITAL, realizado no dia 16 de outubro de 2024. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada do Conselho de Administração da AMBILITAL realizado no dia 16 de outubro de 2024. -----
5. O encargo total do presente contrato, com exclusão do IVA é de 71.273,00€ (Setenta e um mil, duzentos e setenta e três euros) -----
6. Para efeitos do art.º 290-A do CCP, foi nomeado gestor do Contrato -----
7. O presente contrato será suportado com verbas inscritas no orçamento da AMBILITAL. -----
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, valendo ambos como original. -----

Após o segundo outorgante ter feito prova, através de documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, o contrato é lavrado num único exemplar, o qual vai ser assinado eletronicamente, no uso de assinatura digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do disposto no nº1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,